



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

03, 10 / 18

Lei Municipal Nº 541/2018

De 03 de outubro de 2018

Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Municipal Nº 359, de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 359, de 11 de junho de 2014 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia e dá outras providências

Art. 2º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 359/2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.” (NR)

“Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, ou outro órgão que o venha a substituir, de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações e responsável por fixar critérios de utilização, planos de aplicação e fiscalização das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.”. (NR)

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 08 (oito) membros, assim definidos:

I – quatro membros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento." (NR)

"§ 1º - Os conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em assembleia específica convocada pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, mediante edital publicado na forma da lei, em até 60 (sessenta) dias, da data do encerramento do período de mandato dos Conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura básica:

.....
III – a Secretaria Executiva, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, será dotada de recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e espaço físico adequado para o pleno e ininterrupto funcionamento do Conselho." (NR)

"Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, ou outro órgão que o venha a substituir, gerido e administrado por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

.....
§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter registro contábil próprio e, sua documentação, juntada aos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, para prestação de Contas junto aos órgãos fiscalizadores oficiais, na forma determinada na legislação específica. (NR)

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, dotará os recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e espaço físico adequado para o pleno e ininterrupto funcionamento do Fundo. (NR)

Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei Municipal nº 359, de 11 de junho de 2014, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Municipal nº 359, de 11 de junho de 2014.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/3

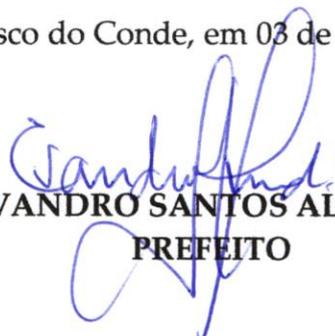
PUBLICADO

03/10/18

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as conflitantes com o disposto nesta Lei.

São Francisco do Conde, em 03 de outubro de 2018.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes